



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.914 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Autoria: José Maria Martins dos Santos

“Estabelece as diretrizes e os objetivos das políticas para a capoeira no município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As políticas públicas relacionadas à capoeira no município de Luziânia obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como atividade da capoeira todas as formas de manifestação, seja como luta, dança, esporte, cultura, jogo ou música.

Art. 2º. É livre o exercício da atividade da capoeira em todo o território do município de Luziânia.

Art. 3º. As políticas voltadas para a capoeira seguirão as seguintes diretrizes:

- I – respeito à diversidade de suas formas de expressão;
- II – fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimento sobre a capoeira;
- III – estímulo à cooperação entre grupos e praticantes da capoeira;
- IV – reconhecimento do potencial da capoeira na formação e no fortalecimento da identidade cultural brasileira;
- V – respeito à autonomia de grupos e associações da capoeira;
- VI – transparência e compartilhamento das informações.

Art. 4º. O objetivo geral das políticas de capoeira é estimular, fortalecer e perenizar sua prática e tradição no município de Luziânia.

Art. 5º. São objetivos específicos das políticas de capoeira:

- I – valorizar os mestres de capoeira;
- II – promover a transmissão dos conhecimentos tradicionais ligados à prática da capoeira;
- III – contribuir para a inclusão social;
- IV – potencializar iniciativas que visem à construção de valores de cooperação e solidariedade;
- V – estimular a exploração, o uso e a apropriação de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a prática da capoeira;




- VI – aumentar a visibilidade da capoeira e ampliar o acesso à sua prática;
- VII – promover a diversidade de formas de expressão da capoeira no município de Luziânia;
- VIII- contribuir para o fortalecimento da autonomia social dos grupos de capoeira;
- IX – promover o intercâmbio entre diferentes grupos de capoeira;
- X – apoiar e fomentar a difusão da produção intelectual, acadêmica, cultural e audiovisual sobre a capoeira;
- XI – incentivar a prática da capoeira como recurso cultural, lúdico, pedagógico e como atividade física na rede pública e particular, em todos os níveis de ensino;
- XII – cadastrar mestres, estudiosos, praticantes, grupos, entidades e instituições públicas e privadas dedicadas à prática, ao estudo e ao ensino da capoeira no município de Luziânia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária